



Desinfestação residencial, comercial e industrial  
Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água  
Desratização, Descupinização  
Desalojamento de Pombos e Morcegos

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP  
CNPJ Nº 06.941.912/0001-44  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 787, CENTRO  
VICTOR GRAEFF/RS – CEP: 99.350-000  
TELEFONES: (54)3338-1249/3338-1263  
E-MAIL: [licitacoes@mrcontroledepagas.com.br](mailto:licitacoes@mrcontroledepagas.com.br)  
Site: [www.mrcontroledepagas.com.br](http://www.mrcontroledepagas.com.br)

R. 05/11/19  
  
Andressa Triacca  
CPF 072.656.859-70  
Licitações  
Pref. Mun. de Palmitos

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,  
DD Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação,  
Do Município de Palmitos/SC  
Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Avenida Independência, nº 787, centro, município de Victor Graeff/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Marcos André Reichert, portador de Carteira de Identidade nº 1084404316, vem na forma da Legislação Vigente em conformidade com o que dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 133/2002 e nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e condições estatuídas no Edital referido acima, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor :



## **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

O respeitável julgamento do RECURSO interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

A RECORRENTE, faz constar o seu pleno direito ao RECURSO , aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

### **Do direito ao Recurso**

**Lei Nº 10.520/2002, Artigo 4º.**

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada sob a alegação de que a mesma: “ Não apresentou a especificação Técnica Individual, solicitada no Item 5.1.17 e Licença ambiental item 5.1.19”

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Devidamente representada, por meio de seu representante legal Sr. MAYKON ROBERTO ZUGE, portador da cédula de identidade nº5097304504 e CPF nº020.598.790-78, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a proposta comercial e outro contendo a documentação.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme item :

**5 DA HABILITAÇÃO e sub itens:**

(...)

**5.1.17 Relação dos produtos (veneno) que serão utilizados na execução do serviço contendo a especificação técnica individual.**

...

**5.1.19 Licença Sanitária e Ambiental, válida, expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente da sede da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, pela autoridade sanitária e ambiental competente a que o município pertença.**

Em atenção a exigência do item 5.1.17, a recorrente apresentou, relação de produtos, onde consta as especificações técnicas do produto, **desta forma tendo Cumprida a exigência dos itens.**

Conforme Ficha Técnica de produtos, que serão utilizados para a execução do serviço\*, pode ser verificado, que os principais itens que constam na referida ficha, constam na relação de produtos, apresentada pela concorrente, os demais itens são irrelevantes, são meras informações que vem pouco a acrescentar.

A concorrente não apresentou Ficha Técnica, por que **em momento algum foi solicitado** ficha técnica no Edital em referência. Claro não está que era necessário a apresentação da Ficha Técnica.

Em anexo copia de um edital, para ilustrar a forma que está descrito, quando é solicitado ficha técnica\*\*

- \* Anexo I
- \*\*Anexo II

Em atenção a exigência do item 5.1.19, a recorrente apresentou Licença Sanitária competente da sede da licitante, e Licença Ambiental emitida pela FEPAM. Havendo apresentado o que foi solicitado.

A recorrente justifica a ausência da Declaração de atividades Não Constantes emitida pelo IMA, pois conforme a RDC 52, a empresa deve se licenciar junto a autoridade **sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município PERTENÇA**, conforme consta em seu artigos 4º e 5º

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

...

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, **que é concedida pelo órgão ambiental competente;** (grifo nosso)

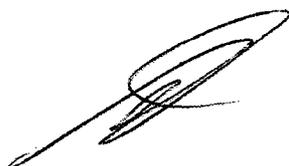
## Capítulo II- DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO,

### Seção I –

#### Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital **a que o município pertença.** (grifo nosso)



Desta forma a empresa **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP** esta licenciada junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental- **FEPAM**, através da Licença Operação nº 01688/201-DL, para exercer atividade de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins, sem expurgo, conforme página 01 da licença em anexo. \*\*\* (Anexo III)

Para exercer a atividade de limpeza e desinfecção de caixas de água, a empresa possui, Isenção emitida pelo município de Victor Graeff/RS, conforme já consta no processo.

Referente a Declaração de Atividade não Constante, em consulta telefônica ao IMA, foi informado que se a empresa já esta licenciada no estado em que possui a sede, **nao se faz necessario nova licença em outro estado**, pois nem é feito Licenciamento para este tipo de atividade, apenas uma declaração.

O IMA só licencia atividades grandes, atividades deste porte e tipo não são licenciadas.

A empresa Marcos Andre Reichert & CIA LTDA, **possui** a Declaração de Atividade Nao Constante\*\*\*\*, mas nao anexou a documentação, por que estava claro no Edital que deveria apresentar :

Licença Sanitária e Ambiental válida, expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente da sede da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, pela autoridade sanitária e ambiental competente a que o município pertença.

\*\*\*\* Anexo IV



Para ilustrar com mais clareza, o que o recorrente coloca, abaixo colaciono parte do artigo do Bruno Soares de Souza:

Como se sabe, o pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, regido, inclusive, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há também outros princípios norteadores da Administração Pública comumente percebidos tais como o da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade. Pode-se dizer que as características mais marcantes dessa nova modalidade são a simplificação e a celeridade, desde a sessão do pregão, incluído o credenciamento dos participantes, apresentação dos lances e habilitação dos licitantes, até a assinatura do contrato, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, no escopo de evitar justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ao pregoeiro requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões.

Seguindo tais princípios, agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, "a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar" com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados (como a aquisição de produtos com o menor custo, dentro de padrões aceitáveis de qualidade), evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro "Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações", explica de forma clara:

*"Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.*

*Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito".*

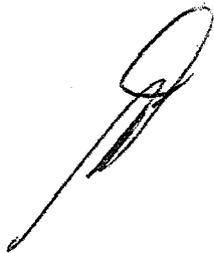
(...)

O Ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida em novembro de 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que:

*“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.”* (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203)

Robustecendo ainda mais, Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo”, entende que:

*“é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação”.*



### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

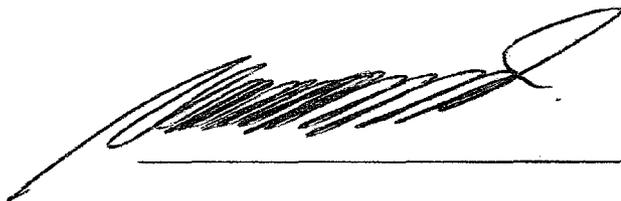
Requer se que o processo retorne na fase de análise de documentos da recorrente, e que seja habilitada, para continuar no certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Victor Graeff, 04 de novembro de 2019.



MR DESINSETIZAÇÃO  
06.941.912/0001-44  
Marcos André Reichert  
Av. Independência, 787  
CEP 99350-000 Victor Graeff/RS



Produtos Químicos

ANEXO I

Fabricante de Hipoclorito de Sódio 11 %

Distribuidor de Produtos Químicos para tratamento água e efluentes

## FICHA TÉCNICA

<b>HIPOCLORITO DE SÓDIO</b>		
<b>11 % DE CLORO ATIVO CSM</b>		
DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS		
<b>Registro MS: 3.2442.0002</b>	<b>“CORROSIVO“</b>	
<b>SINÔNIMOS:</b>	Nome Químico: HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO Sinônimo: Solução a base de cloro	
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Cloreto de Sódio, água	
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	N° de ONU: 1791 Classe: 8 Número de Risco: 80 G E: II CAS: N° 7681-52-9 Código Classificação Fiscal (NCM): 2828.90.11	
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b>	<b>ANÁLISE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Concentração (cloro ativo)	≥ 10,0 %
	pH	≥ 12,0
	Alcalinidade residual ( NaOH)	≥ 0,5 %
<b>PROPRIEDADES FÍSICO QUÍMICAS:</b>	Ferro	≤ 3,0 mg/kg
	Fórmula Química	NaClO
	Peso Molecular	74,5
	Ponto de Ebulição	110 °C (há decomposição)
	Pressão de vapor	17,5 mm Hg a 20 °C
	Densidade Relativa 20 °C	1,18 ( 12 % )
	Solubilidade em água 20 °C	completa
	pH solução 1,0 %	≥ 11,0
<b>ASPECTO:</b>	Líquido amarelo claro pálido ou esverdeado com odor característico ao cloro, irritante.	
<b>INDICAÇÕES DE USO:</b>	<b>Para desinfecção por circulação ( CIP )</b> Circular hipoclorito de sódio na concentração 0,01 % (p/v) 100 ppm durante 20 minutos; enxaguar. <b>Para desinfecção de superfícies e equipamentos</b> Lavar com água e sabão ou detergente; enxaguar; aplicar hipoclorito de sódio na concentração 0,025 % (p/v) 250 ppm; aguardar 15 minutos; enxaguar. <b>Para desinfecção por imersão</b> Utilizar hipoclorito de sódio 0,01 % (p/v) 100 ppm; aguardar 15 minutos; enxaguar. <b>Para desinfecção de superfícies e equipamentos com alto teor de contaminação</b> Aplicar hipoclorito de sódio na concentração 1,0 % (p/v) 10.000 ppm; aguardar 15 minutos; enxaguar. <b>Consulte a FISPQ antes de utilizar o produto.</b>	
<b>ESTOCAGEM:</b>	Ambiente protegido de raios solares, arejado e temperatura amena. Utilizar recipientes plásticos de espessura grossa, cor escura.	
<b>VALIDADE:</b>	60 dias	
<b>EMBALAGENS:</b>	Bombonas plásticas azuis 5, 10, 25 e 50 kg. A granel tanque de 12 e 24 toneladas.	
<b>FABRICANTE:</b>	CSM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	
<b>RESP. TÉCNICO:</b>	Engenheiro Químico Elcio Tamanini – CRQ XIII 13300779	
<b>DATA REVISÃO:</b>	20/09/2017	

CSM Produtos Químicos Ltda

Rua XV de novembro S/N - Distrito de Marechal Bormann

CEP: 89816-141 - Chapecó (SC)

FONE: + 55 (49) 3330-8400

CNPJ: 03.337.080/0001-63 IE: 254.076.475 e-mail: csmpq@csmpq.com.br www.csmpq.com.br

# Ficha Técnica

## Pluresto® Pro

Inseticida Aerossol

Escolha a tecnologia BASF  
de ação de choque.  
Controle certo das pragas.



### Características

Nome comercial: Pluresto® Pro.

Nome comum (ingrediente ativo):  
Piretrinas.

Grupo químico: Piretroide.

Formulação: Líquido premido.

Composição química: Piretrina (0,5%  
p/p); Outros ingredientes (99,5% p/p).

Propelente: Dimetil Éter e Dióxido de  
Carbono.

Apresentação: Aerossol.

Embalagem: Aerossol contendo  
679 mL ou 567 g.

Modo de ação: Ação excitatória intensa  
do Sistema Nervoso Central do inseto.

Vias de contaminação humanas: Oral,  
respiratória e dérmica.

Validade: 2 anos após a data de  
fabricação.

Registro ANVISA: 3.0404.0041.

### Qualidade BASF

- Amplo espectro de controle.
- Produto pronto uso de fácil manipulação.
- Produto compatível com o equipamento System III.
- Maior alcance para controle em frestas e fendas.

### Instruções de uso

Produto Pluresto® Pro é eficaz contra baratas, formigas, percevejos, moscas, mosquitos, pulgas, aranhas e escorpiões.

### Modo de aplicação

#### APLICAÇÃO RESIDUAL DE FRESTAS E FENDAS (INSETOS RASTEIROS):

- Acoplar o prolongador e realizar as aplicações ao longo das frestas ou fendas, onde os insetos se escondem, habitam ou reproduzem. Em cada ponto, manter o atuador pressionado de 1 a 2 segundos.
- Após a aplicação, abrir e ventilar antes de reocupar a área. Reaplicar o produto sempre que houver nova infestação.

#### APLICAÇÃO ESPACIAL (INSETOS ALADOS):

Fechar o ambiente e pulverizar lentamente em todas as direções. Calcular a metragem cúbica do local a ser tratado e manter o atuador pressionado de 1 a 2 segundos para cada 10 m<sup>3</sup>. Abrir e ventilar antes de reocupar a área. Ocupar a área tratada uma hora após a aplicação. Reaplicar o produto sempre que houver nova infestação.

**BASF**

The Chemical Company

# Ficha Técnica



Storm®. A última refeição dos ratos.



## Características

Nome comercial: STORM COMPRESSED BLOCK  
(ISCAS EM BLOCOS DE 20g)

Nome comum: Flocoumafen.

Classe: Raticida.

Formulação: Isca em bloco prensado.

Proporção: Flocoumafen - 0,005% (p/p); Ingredientes Inertes - q.s.p. 100% (p/p).

Apresentação: Balde de plástico com 10kg e caixa com 12 frascos plásticos de 1kg.

Modo de ação: Hemorragias e fragilidade capilar.

Características físicas: Sólido, azul, odor leve.

Solubilidade: Insolúvel em água.

Validade: 2 anos a partir da data de fabricação.

Registro: Ministério da Saúde nº 3.0404.0036.

## Qualidade BASF

- Alta palatabilidade, resultado da redução de parafina na formulação.
- Inovadora formulação prensada a frio.
- Formato do Bloco: A forma hexagonal possui mais arestas que facilitam a manipulação dos roedores.

## Instruções de uso

- Restrito a instituições e entidades especializadas.

## Modo de aplicação

### Preparo do local para iscagem:

Inspeccionar cuidadosamente a área infestada, para localizar todas as entradas, carreiras, tocas, ninhos e fontes de alimentos dos ratos, de forma a determinar os melhores pontos de iscagem, cuidando para que sejam inacessíveis para crianças e animais domésticos.

Recomenda-se o uso de porta iscas ou cobrir os pontos de iscagem com manilhas, tijolos, telhas, tábuas ou outros materiais de forma a proteger as iscas das intempéries e evitar o acesso de espécies não-alvo.

### Iscagem de Ratos e Ratazanas:

Selecionar pontos de iscagem adequados, tais como tocas ou ninheiras ativas, ao longo das trilhas de ratos ou ratazanas e próximos a locais com depósitos de lixo. Colocar os blocos de 2 a 5 metros de distância um do outro, conforme o nível de infestação. Distribuir 2 a 3 blocos de 20g em cada ponto de iscagem ou 1 bloco de 20g em cada toca ou ninheira. Os pontos de iscagem deverão ser inspecionados após 7 dias da colocação dos blocos e qualquer bloco que tenha sido consumido deverá ser reabastecido. Em bueiros e telhados, fixar os blocos nos pontos de iscagem. Realizar a inspeção a cada 7 a 10 dias da colocação dos blocos e reabastecer caso necessário.

### Iscagem de Camundongos:

Os camundongos geralmente percorrem pequenas distâncias dentro da área em que vivem e, devido aos seus hábitos imprevisíveis, são mais difíceis de combater que ratos e ratazanas. Por isso, a presença de camundongos é mais frequente. Distribuir 1 bloco de 20g até 3 metros de distância entre os pontos de iscagem. Dentro de casas habitadas, depósitos, etc., colocar 1 bloco de 20g em locais abrigados, inacessíveis para crianças, cães e gatos e onde os camundongos estão mais ativos, como sob o assoalho, cavidades no teto e atrás de revestimentos de madeira, móveis e utensílios domésticos. Realizar a inspeção preferencialmente a cada 7 a 10 dias. Reabastecer caso necessário. Queimar ou enterrar os roedores mortos e eliminar os restos do produto de forma segura.

**BASF**

The Chemical Company

## DEMAND 2,5 CS

INSETICIDA MICROCAP

Nome comercial: DEMAND 2,5 CS

Nome comum: Lambdacialotrina

Classe: inseticida piretróide microencapsulado

Registro no Ministério da Saúde: 3.0119.6626

AUP: 2444/2003

Formulação: suspensão aquosa contendo o ingrediente ativo dentro de microcápsulas de lenta liberação (formulação patenteada da Syngenta).

Composição química: alfa-ciano-3-fenoxibenzil-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enil)-2,2-dimetil-ciclopropano carboxilato-1:1((Z)-(-1R,3R),S-este e (Z)-(1S,3S), R-e

Proporção:

Lambda-cyhalothrin.....2,5% p/v (25 g/L)

Ingredientes inertes.....97,5% p/v (975 g/L)

Características físicas: é fotoestável, não apresenta odor, não mancha e não é corrosivo.

Solubilidade: solúvel em água, formando uma suspensão.

Modo de ação: por contato e ingestão.

Pressão de vapor: 200 nPa a 20 graus centígrados. A formulação não apresenta emissão de gases.

Compatibilidade: compatível com a maioria dos inseticidas.

Mistura com outros produtos: para casos em que um elevado efeito desalojante e knockdown sejam necessários, DEMAND 2,5 CS pode ser usado em combinação com outro produto ou ser aplicado logo após a utilização de um agente desalojante e/ou knockdown. Devido a sua formulação microencapsulada, DEMAND 2,5 CS pode, às vezes, não agir tão rapidamente quanto os outros inseticidas de vida mais curta. O ideal é realizar a mistura no momento da aplicação e colocar DEMAND 2,5 CS sempre por último.

Apresentação: caixa de 6 litros (6 frascos autodosadores de 1 litro cada).

### Instruções de uso

DEMAND 2,5 CS possui formulação aquosa microencapsulada, portanto deverá ser diluído somente em água e aplicado com pulverizadores manuais ou motorizados e atomizadores nas doses indicadas na tabela abaixo:

Tabela de Doses de DEMAND 2,5 CS		
Inseto	Dose (mg/kg)	Concentração (g/L)
Insetos rasteiros: baratas, formigas e pulgas	10	20
Insetos voadores: mosquitos e moscas	10	20
Escorpiões e aranhas	30	30

Agite bem antes de usar.

### APLICAÇÃO RESIDUAL

#### CONTROLE DE MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS, PULGAS E FORMIGAS

**Áreas internas:** diluir 100 mL de DEMAND 2,5 CS em 10L de água e aplicar, uniformemente, onde as pragas ocorrem, pousam e se escondem. No controle de mosquitos e moscas, aplicar uniformemente nas paredes, janelas, portas e demais superfícies onde os insetos posam.

**Áreas externas:** diluir 200 mL de DEMAND 2,5 CS em 10 L de água e aplicar uniformemente onde as pragas ocorrem, pousam e se escondem.

Antes de usar 'DEMAND 2,5 CS', leia sempre as instruções do rótulo e da ficha técnica.

**CONTROLE DE ARANHAS E ESCORPIÕES:** diluir 300 mL de DEMAND 2,5 CS em 10L de água e aplicar uniformemente onde as pragas ocorrem e se escondem, formando uma barreira protetora no piso e paredes ao redor da edificação, principalmente nos locais escuros e úmidos tais como frestas, pilhas de tijolos, madeira e entulhos.

### Vantagens de uso

- Formulação inovadora e estável, não cristaliza e é compatível com diversos inseticidas.
- É altamente ativo contra uma grande variedade de pragas, incluindo escorpiões e aranhas, e também no tratamento de perímetro.
- Controle eficiente com um longo efeito residual em superfícies agressivas. Baixa toxicidade, sendo portanto o produto ideal para o controle de pragas em áreas internas e críticas.
- É econômica, pois além de ser efetivo em baixas concentrações, reduz o número de reaplicações.
- Não apresenta odor, não mancha e não corroi. Produto líquido, apresentado em embalagem autodosadora que proporciona maior flexibilidade na dosagem.
- Biodegradável.

### Informações para uso médico

- Grupo químico: Piretrinas e Piretróides
- Nome comum: LAMBDA-CYHALOTRIN
- Ação tóxica: distúrbios sensoriais cutâneos, hipersensibilidade, neurite periférica
- Antídoto e tratamento: anti-histamínicos e tratamento sintomático

### Impacto ambiental

- A lambdacialotrina é degradada com facilidade e rapidez no solo e na água dos rios (biodegradável).
- É tóxica para peixes e abelhas.

### Toxicologia

- DL 50 aguda oral (mg/kg): > 5.000 (ratos machos e fêmeas).
- DL 50 aguda dermal (mg/kg): > 4.000 (ratos machos e fêmeas).
- Apresenta baixo risco de sensibilização dérmica e irritação das mucosas.
- A lambdacialotrina não é mutagênica e nem carcinogênica.
- Não possui nenhum efeito no aparelho reprodutor e não é teratogênica.
- O composto é excretado rapidamente e não se acumula no organismo.

### Precauções

- Durante a manipulação e preparação da calda ou aplicação, usar macacão com mangas compridas, botas, luvas de borracha e máscara facial.
- Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água corrente em abundância.
- Guardar o produto longe do alcance de crianças e animais.
- Em caso de intoxicação, procurar logo um médico e levar a embalagem do produto.
- Não comer, não beber nem fumar durante a aplicação.
- Não aplicar sobre alimentos, utensílios de cozinha, plantas ou aquários.
- No caso de ingestão NÃO induzir vômito.
- Não permitir a presença de pessoas ou animais nos locais tratados até a completa secagem da aplicação.
- No tocante ao descarte de embalagens, seguir as recomendações do órgão municipal, estadual ou federal competente.
- Antes de descartar a embalagem vazia, realizar a triplice lavagem: colocar água limpa, tampar e agitar vigorosamente por cerca de 30 segundos.
- Repetir esta operação pelo menos 3 vezes, aproveitando a água da lavagem para preparo de calda inseticida.



**C.A.S.a. 0800 704 4304**  
CENTRO AVANÇADO SYNGENTA DE ATENDIMENTO  
DÚVIDAS - SUGESTÕES - EMERGÊNCIAS

Av. das Nações Unidas, 18 001  
São Paulo - SP - CEP 04795-900

**syngenta**

www.syngenta.com.br



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2019 – SF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0143/2019 – SF

EDITAL EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SANEFRAI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.932/0001-23, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Nivaldo José Bonaldo, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** visando a contratação do objeto abaixo indicado.

A **ENTREGA** e **PROTOCOLO** dos envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser feitos no **Setor de Compras e Licitações**, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, nº 185, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000, **até as 14h00min do dia 24 de setembro de 2019**, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

O **CRENCIAMENTO** deverá ser feito no mesmo local e data até as **14h15min**.

**ABERTURA DA SESSÃO** no mesmo dia às **14:15** horas. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 149/06, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da SANEFRAI em diversos locais.

**1.2** – Poderá a licitante **agendar visita** aos locais da prestação de serviços, não podendo alegar desconhecimento e ou dificuldades para a execução dos mesmos.

**2 – DA PRESTAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – Os serviços de limpeza dos reservatórios deverão ser executados **em até 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento**, sendo em locais e horários pré determinados, sempre acompanhado por **servidor designado** pela Sanefrai.

**2.2** – Em todos os serviços do **LOTE 1 e 2**, deverão ser apresentados com as notas fiscais e relatório, um **registro fotográfico datado** da situação do referido reservatório d'água **antes e após a limpeza**.

**2.3** – Em todos os serviços deverão ser apresentados com as notas fiscais, um relatório que conste obrigatoriamente os serviços e datas aos quais foram realizados os trabalhos com a devida assinatura e carimbo do responsável pelo local.

**2.4** – Todos os produtos, materiais e custos de deslocamentos necessários para a eficaz limpeza dos reservatórios ficará por conta do FORNECEDOR.

**2.5** – A Autorização para a execução dos serviços será emitida diretamente pelo Departamento de Compras do Município e enviado via e-mail.

**3 – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**3.1** – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo, e as descrições, são os seguintes:

**LOTE 1**

COD	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
8635	1	2	un	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de concreto 350m³ (R1 E R3 – ETA)
8636	2	1	un	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de concreto 120m³ (R2 – ETA)
8637	3	2	un	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de concreto 350m³ (São Miguel)



ANEXO II

Estado de Santa Catarina  
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo  
**SANEFRAI**  
Município de Fraiburgo



fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, como por exemplo: estar fora do prazo da validade e/ou comprove a situação irregular da empresa.

6.2.2.2 – Todavia, apresentada a documentação constante do item 3.7 acima, eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser sanada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.2.2.1 – O envio da respectiva CND, pela proponente, POR E-MAIL, deverá ter confirmação de recebimento pela comissão de licitações, sob pena de inabilitação no certame.**

6.2.2.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial\***, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

\* Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. **As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade, e acarretará na desabilitação da licitante.**

Obs: Os Estados que não estiverem vinculados ao sistema Eproc, deverão continuar apresentando apenas a certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede de sua pessoa jurídica em âmbito de 1º grau.

6.2.4.1 – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial a extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a) Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

a.1) O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

#### **6.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.5.1 – A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos com data de validade vigente:

a) Certificado de curso de **NR33** do Ministério do Trabalho para os profissionais que prestarão os serviços em espaço confinado e de curso de **NR35** do Ministério do Trabalho para os profissionais que prestarão os serviços em altura;

b) **Ficha Técnica dos produtos** que serão utilizados para execução dos serviços, com Registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

c) - Prova de possuir, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos serviços do objeto deste edital, podendo ser **biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário**, com registro em seus respectivos Órgãos. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado pelo contrato social ou através da carteira de trabalho e cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato;

d) **Declaração do profissional** inscrito no Órgão de Classe competente, com vínculo na empresa conforme condições acima descritas, de que os materiais/produtos que serão utilizados na execução dos serviços são recomendados e adequados para uso em limpeza de caixas de água para



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base autos do processo administrativo nº 5425-05.67/16.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.941.912/0001-44  
 ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA 787 SALA 1  
 CENTRO  
 99350-000 VICTOR GRAEFF - RS

**EMPREENDIMENTO:** 206957

LOCALIZAÇÃO: RUA ALOISIO HENK 192  
 PLANALTO  
 VICTOR GRAEFF - RS  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,56206400 Longitude: -52,74435400

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS, SEM EXPURGO

<b>RAMO DE ATIVIDADE:</b>	124,30
<b>MEDIDA DE PORTE:</b>	381,00 volume máximo de produto aplicado/ano em Kilograma ou litro
<b>ÁREA DO TERRENO (m²):</b>	751,83
<b>ÁREA CONSTRUÍDA (m²):</b>	32,65
<b>ÁREA DEPÓSITO (m²):</b>	8,00
<b>ÁREA LIMPEZA EQUIP (m²):</b>	2,00

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a operação do Empreendimento deverá atender às NR-6, NR-7, NR-23 da Portaria n.º 3214 de 06/06/78 do MTb, a NB 1183/88 da ABNT, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 de 27/07/93, e demais legislação pertinente;
- 1.2- é proibido o uso de herbicidas para supressão de vegetação na área do empreendimento, salvo prévia autorização da FEPAM, conforme dispõe a Portaria FEPAM/SSMA n.º 16/94, de 16.12.94;

#### 2. Quanto à Localização:

- 2.1- as dependências operacionais não poderão ser implantadas ou operar em prédios de uso coletivo, seja comercial ou residencial e em locais que tenham em área anexa: residências, escolas/creches, locais de processamento ou consumo de alimentos ou serviços de prestação relacionados à saúde pública;

#### 3. Quanto à Aplicação de Agrotóxicos:

##### 3.1- Produto:

- 3.1.1- a empresa somente poderá utilizar produtos registrados no Ministério da Saúde (ANVISA) e, no caso de expurgo, no Ministério da Agricultura (MAPA) e informados no processo correspondente a esta Licença. Qualquer produto novo



Processo nº  
70234-05.67 / 17.2

LO Nº 03883 / 2019

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base no autos do processo administrativo nº 70234-05.67/17.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.941.912/0001-44  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA, 787  
SALA 1  
CENTRO  
99350-000 VICTOR GRAEFF - RS

EMPREENHIMENTO: 208308

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA INDEPENDENCIA, 787  
SALA 1  
CENTRO  
VICTOR GRAEFF - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 5 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.6018

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSES: 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04340/2017-DL, de 27/07/2017;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.2- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de DEBORA LUIZA NEULS - (Cad 192546), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (54)3338-1249 (Técnico Responsável), (54)3338-1249 (Empreendedor);
- 2.4- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.5- os veículos deverão portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a granel em vigor, do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.6- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 20/02/2022, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;

LO Nº 03883 / 2019

Gerado em 04/06/2019 10:35:43

Id Doc 996029

Folha 1/2

## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

Nº 532887/2019

O órgão ambiental licenciador: Instituto do Meio Ambiente – IMA, declara para os devidos fins que **MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA- EPP**, CPF/CNPJ nº **06941912000144**, informou a implantação/operação da atividade **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** situado à **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787, CENTRO** no município de, **VICTOR GRAEFF/RS**, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta certidão não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A presente certidão é válida até **27/09/2020**, observadas as condições deste documento.

Caso este documento possua assinatura digital, favor desconsiderar os campos assinatura, local e data.

Local e data

Assinatura e identificação do responsável



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web : <http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ: 06941912000144

COD. FCEI: 532887

